

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP-01045-903

FAX-231-1518

DELIBERAÇÃO CEE nº 08/96

Altera a denominação da habilitação
instituída pela Deliberação CEE nº
14/76

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Leis Federais nºs, 5.692/71 e 7.044/82, e no artigo 13 da Deliberação CFE nº 02, de 27 de janeiro de 1972 e à vista do Parecer CEE nº 420/96 originário da CESG, aprovado na Sessão Plenária de 18/09/96,

DELIBERA:

Artigo 1º.- A Habilitação Profissional Plena de Assistente de Administração em Comércio Exterior, instituída pela Deliberação CEE nº 14/76, passa a denominar-se Habilitação Profissional Plena de Técnico de Administração em Comércio Exterior.

Artigo 2º.- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação e publicação.

São Paulo, 13 de setembro de 1996.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 504/96

Deliberação CEE nº 08/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de setembro de 1996.

Francisco Aparecido Cordão
Presidente

Homologada pela Res. SE de 31/10/96, publ. no DOE de 01/11/96, p 15

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 504/96

Parecer CEE nº 420/96

Processo CEE nº: 504/96 – Apenso Proc. CEE nº 859/74

Interessada : Colégio "Actual", Capital

Assunto : Consulta sobre denominação da Habilitação Profissional Plena de Assistente de Administração em Comércio Exterior

Relator : Cons. Pedro Salomão José Kassab

Parecer CEE nº : 420/96 – CESG – Aprovado em 18/09/96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. A Escola Radial S/C Ltda, mantenedora do Colégio "Actual", através de seu representante legal, dirige-se a este Colegiado para expor o seguinte:

1.1.1.0 Colégio "Actual", situado na Av. Adolfo Pinheiro nº 210, ministra seus cursos de Habilitação Profissional Plena de Técnicos em Administração, Processamento de Dados, Turismo, Enfermagem e Magistério;

1.1.2. em maio do corrente, solicitou autorização para instalação e funcionamento da HPP de Assistente de Administração em Comércio Exterior, instituída pela Deliberação CEE nº 14/76;

1.1.3. a denominação "Assistente de Administração", relacionada no Catálogo de Habilitações do Parecer CEE nº 45/72, foi alterada para "Técnico em Administração", conforme Resolução nº 01/90 do Conselho Federal de Educação;

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 504/96

Parecer CEE nº 420/96

1.1.4. os alunos reivindicam seja alterada a denominação da habilitação, objeto de pedido de autorização formulado em maio, conforme foi feito pelo CFE.

Ao final, solicita o pronunciamento deste Colegiado sobre o assunto.

1.2. No sistema de ensino do Estado de São Paulo, a Habilitação Profissional Plena de Assistente de Administração em Comércio Exterior e a Parcial de Auxiliar de Administração em Comércio Exterior, em nível de 2º grau, foram instituídas pela Deliberação CEE nº 14/76.

1.3. A Resolução CFE nº 01/90:

"Altera a denominação 'Assistente de Administração' constante do Catálogo de Habilitações do Parecer CFE nº 45/72 para Técnico em Administração e autoriza apostilamento nos Diplomas já expedidos aos concluintes da habilitação 'Assistente de Administração'".

1.4. Nota-se, portanto, que a solicitação é compatível com a orientação do CFE e com a deste Conselho, quanto à HPP de Administração.

2. DECISÃO DA CÂMARA

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, a Habilitação Profissional Plena instituída pela Deliberação CEE nº 14/76.

A Habilitação Parcial de Auxiliar de Administração em Comércio Exterior, permanece com a denominação dada pela Deliberação CEE nº 14/76.

São Paulo, 20 de agosto de 1996.

Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 504/96

Parecer CEE nº 420/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de agosto de 1996

Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa

Presidente em exercício

nos termos do artigo 11 do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de setembro de 1996.

Francisco Aparecido Cordão

Presidente

Republicar por ter saído com incorreções